



CONTRATO Nº 126/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0004-50, situada à Rua Maracanã, Nº 31, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP.: 54.340-100, e-mail: nfe.upajaboatao@s3saude.com.br, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63.

CONTRATADA: VIA X CRIACOES E PRODUcoes LTDA - VIA X INTERNET, empresa com sede na R Rio Tijuca, nº 127 A, bairro Capuchinhos, Feira de Santana - Bahia, CEP: 44.088-456, inscrita no CNPJ sob o nº 05.134.477/0001-83, email: vinicius@viacx.com.br, representada neste ato, pelo Sr. Vinicius Duarte Pereira, portador da cédula de identidade nº 08.984.471-86 e inscrito no CPF sob nº 794.754.855-20.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de Prestação de Serviço de Manutenção de site, em benefício da Unidade de Pronto Atendimento Eduardo Campos – UPA SOTAVE, Jaboatão dos Guararapes/PE, mantida pela **CONTRATANTE**, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I DO OBJETO

Cláusula 1ª – Constitui o objeto do presente Contrato a Prestação de Serviço Manutenção de site com assessoria e consultoria no que se refere a suporte em criação, desenvolvimento e atualização de website, em favor da UPA SOTAVE, Jaboatão dos Guararapes/PE.

Cláusula 2ª – A **CONTRATADA** atuará com absoluta independência técnica e funcional, conforme as suas responsabilidades profissionais e de acordo com as necessidades da Unidades de Saúde, mediante colaboração entre as partes contratantes.

SEÇÃO II DO SUPORTE TÉCNICO

Cláusula 4ª – Quando verificar a ocorrência de defeitos ou falhas em algum equipamento, a **CONTRATANTE** deverá efetuar chamado técnico à **CONTRATADA**. Os chamados poderão ser abertos por email (vinicius@viacx.com.br), telefone, por meio do número (75) 9 8834-5892 ou por qualquer outro meio hábil.

Parágrafo primeiro – A **CONTRATANTE** poderá acompanhar as soluções dos chamados através de e-mail ou telefone.

Cláusula 5ª – Para a realização do atendimento técnico, a **CONTRATADA** deverá



obedecer os seguintes prazos:

- a) Os chamados para atendimento técnico *in loco* deverão ser atendidos em até 04 horas úteis, contadas do registro por e-mail ou telefone.
- b) Os problemas técnicos devem ser solucionados em até 06 horas, improrrogáveis, contadas a partir do registro via e-mail ou telefone.

Cláusula 6ª - Os funcionários e prepostos da **CONTRATADA** deverão portar identificação de credenciamento funcional durante a sua permanência nas dependências da **CONTRATANTE**.

Cláusula 7ª - A **CONTRATADA** deverá solicitar aprovação prévia por escrito da **CONTRATANTE** para execução de quaisquer serviços que não sejam obrigação da **CONTRATADA** e exijam pagamentos adicionais aos valores previstos neste contrato.

SEÇÃO III DO VALOR

Cláusula 8ª - Pelos serviços contratados, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA**, o valor total mensal de **R\$ 300,00** (trezentos reais), conforme proposta disponível no **ANEXO I**.

SEÇÃO IV DO PAGAMENTO

Cláusula 9ª - O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento será devido no mês subsequente à sua execução. A liquidação dos valores deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo primeiro - O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à aprovação do relatório de serviços, na forma a ser definida entre as partes, à apresentação da nota fiscal, do comprovante de inscrição cadastral, das certidões de regularidade fiscal (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista).

Parágrafo segundo - Em caso de inconsistência na emissão dos documentos elencados no Parágrafo primeiro, o prazo de pagamento será de 2 (dois) dias a partir da data da sua reapresentação, desde que as inconformidades estejam devidamente sanadas.

Cláusula 10ª - O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços ora convencionados.

Parágrafo único - Na hipótese de aplicação de glosa sobre o valor consignado na Nota Fiscal, o pagamento somente será realizado após a apuração do montante efetivamente devido pela execução dos serviços.

Cláusula 11ª - Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pela **CONTRATADA**.



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula 12ª - O preço ora convencionado inclui todos os custos operacionais da **CONTRATADA**, bem como os encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas incidentes sobre o serviço.

SEÇÃO V DA VIGÊNCIA

Cláusula 13ª - O prazo de vigência do referido contrato será de 08 (oito) meses, com início em 15/07/2023 e término em 29/03/2024, renovável por igual período, desde que não haja manifestação formal, de qualquer das partes, pela falta de interesse na sua renovação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo contratual, não podendo exceder, em qualquer hipótese, a efetiva execução das obrigações consignadas no Contrato de Prestação de Serviços n.º 001/2022, firmado entre a **CONTRATANTE** e o **MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES/ PE**, ou o período de execução dos serviços sob a rubrica indenizatória.

Cláusula 14ª - A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência deste contato, salvo se notificar expressa e previamente a **CONTRATANTE** acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único - Após o envio da notificação não será admitida a interrupção, suspensão e/ou negligência ao atendimento previsto neste instrumento pelo prazo de 15 (quinze) dias ou até que a **CONTRATANTE** providencie a substituição do serviço, o que ocorrer primeiro.

SEÇÃO VI DA RESCISÃO

Cláusula 15ª - Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

- a) O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, resguardado o exercício da ampla defesa e do contraditório.
- b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser aplicado.
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.
- d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- e) O atraso injustificado no início dos serviços.
- f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.



GESTÃO EM SAÚDE

g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.

h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio e informadas mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, garantido-se o contraditório, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.

j) A dissolução da empresa contratada.

l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que se torne incompatíveis com a execução do objeto deste instrumento.

m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Cláusula 16ª - Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.

b) Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da sua emissão, do pagamento das Notas Fiscais de Serviços.

Cláusula 17ª - A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples notificação por e-mail, mediante confirmação de recebimento, é suficiente para tanto.

Cláusula 18ª - Constituem motivos para a rescisão, por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento:

a) O decurso do prazo contratual previsto neste contrato.

b) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

c) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2022, firmado entre a **CONTRATANTE** e o MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, sem a necessidade de prévia notificação à **CONTRATADA**.

Cláusula 19ª - Nos casos de rescisão contratual, é de responsabilidade da **CONTRATANTE** a substituição imediata do atendimento prestado pela **CONTRATADA**.



GESTÃO EM SAÚDE
SEÇÃO VII

DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 20ª - Comprometem-se as partes a não divulgar a terceiros:

- a) Quaisquer informações obtidas durante a vigência do Contrato;
- b) Toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, sobre técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais;
- c) A forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação;
- d) Todos os documentos relativos ao Contrato e quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados, para a prestação dos serviços.

SEÇÃO VIII
DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 21ª - Se o **CONTRATANTE** identificar que o **CONTRATADO** tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, imediatamente, suspender cautelarmente a execução do contrato, aplicando as disposições sobre rescisão previstas no instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais atribuíveis ao caso, observados o direito à ampla defesa e ao contraditório da **CONTRATADA**.

Cláusula 22ª - Para os efeitos desta cláusula:

- a) “práticas de corrupção”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) “prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
- d) “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;
- e) “prática obstrutiva”: significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação sobre alegações de prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação



ou a conduza.

Cláusula 23^a - Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com os regulamentos internos do **CONTRATANTE**, simultaneamente à aplicação das disposições previstas na legislação cível, administrativa, tributária e criminal brasileira.

Cláusula 24^a - Se algum preposto do Contratado tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a execução do contrato esses profissionais deverão ser retirados da equipe imediatamente.

SEÇÃO IX CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 25^a - Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato:

a) Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;

b) Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;

c) Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações e indenizações de qualquer natureza relativos aos serviços que são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;

d) Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso, cada uma das partes, pelos tributos decorrentes de suas atividades.

e) Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da prestação do serviço.

Cláusula 26^a - As partes contratantes desde já anuem que eventuais omissões ou dissensos decorrentes da interpretação deste contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula 27ª - As notificações escritas mencionadas neste contrato serão consideradas efetuadas desde que sejam encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento, cabendo às partes contratantes manterem-se informadas sobre quaisquer mudanças de endereços, telefones ou de e-mails, ou mesmo quaisquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.

SEÇÃO X DO FORO

Cláusula 28ª - Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca de Salvador - Bahia, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, 15 de julho de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

ANEXO I

PROPOSTA DE CRIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE SITE



Feira de Santana, 25 de junho de 2023

Att.: S3 Saude - Associação de Proteção à Maternidade e Infância Ub

A Via X Criações e Internet LTDA - ME, com sede a na Av. Fraga Maia - Cidade Nova, em Feira de Santana, inscrita sob CNPJ: 05.134.477/0001-83, disponibiliza à esta empresa a proposta para implantação de assessoria e consultoria no que se refere a todo um suporte em criação, desenvolvimento e implantação de website.

Na expectativa de sermos honrados com a aceitação por parte de V.S^a, colocamo-nos ao vosso inteiro dispor para esclarecimentos que se fizerem necessários.

1. OBJETIVO:

Apresentar à empresa uma proposta de implantação, criação e manutenção do website, tornando-o funcional e interativo.

2. SOBRE A VIA X INTERNET:

A Via X Internet está desde 2002 desenvolvendo soluções na Internet para os mercados de Salvador e Feira de Santana, estando posicionada como uma das principais empresas do seu segmento na Bahia. Com mais de 40 clientes atendidos na área de desenvolvimento de sites, e ampliando cada vez mais a sua área de atuação e tecnologias utilizadas, se destaca pela seriedade e determinação nos projetos desenvolvidos.

Qualquer que seja a dimensão ou tipo de projeto, a Via X Internet está pronta para desenvolvê-los:

- Sem complicações, garantindo usabilidade
- Com segurança nas transações de dados e informações
- Com rapidez na apresentação e finalização do projeto
- Com design atrativo e moderno
- Com assessoria para você tirar dúvidas
- Com interfaces centradas na satisfação do usuário.
- Com suporte e assessoria de divulgação do website através de mala-direta online e outras tecnologias.

3. SERVIÇOS OFERECIDOS:

- REGISTRO E HOSPEDAGEM DE DOMÍNIOS PARA A INTERNET:
- IMPLANTAÇÃO E CRIAÇÃO DE WEBSITES
- CONTRATO DE MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO POR PERÍODO
- ASSESSORIA/CONSULTORIA NA DIVULGAÇÃO ONLINE DO SITE

Proposta de Manutenção e Atualização de Site

Serviços de atualização é indicado para a empresa que já possui um site e deseja atualizar ou organizar conteúdo, de forma geral.

Nossa proposta contempla:

- Adicionar ou atualizar fotos e textos
- Adicionar ou atualizar páginas e links
- Atualização e acompanhamento das buscas do site no GOOGLE
- Inserção de notícias, artigos, galeria de fotos e vídeos
- Inserção de banners
- Inserção de avisos ou informações sobre LGPD
- Consultoria sobre uso da hospedagem do site
- Consultoria sobre o uso de contas de email
- Consultoria sobre o uso de SSL no site
- Verificação e testes em domínio e subdomínios
- Criação e Validação de Formulários Web
- Desenvolvimento de funcionalidade com o Wordpress
- Implantação de novas ferramentas e soluções para web.

Pré-requisitos

Para um entendimento completo, será necessário ter um alinhamento com a equipe de MARKETING e TI, para ter acesso a algumas informações do site.

O principal objetivo é entender o cenário atual de hospedagem, para poder atender de forma eficiente as demandas que serão solicitadas.

Itens:

Acesso ao Painel do Dominio

Acesso ao painel do site (wordpress)

Condições Comerciais

Manutenção de Consultoria do Site

R\$ 300,00 (Trezentos reais) - Mensal
- Emissão de nota fiscal inclusa.

PRAZOS DE ENTREGA

Imediato.

Feira de Santana, 25 de junho de 2023.



Vinicius Duarte
CEO Administrador
(75) 98834-5892 / vinicius@viac.com.br

CONTRATO VIA X x UPA SOTAVE - MANUTENÇÃO DO SITE completo pdf

Código do documento 5a0964b3-5290-407d-9819-59274ace29d2



Assinaturas



Vinicius Duarte Ferreira
vinicius@viacx.com.br
Assinou como parte

Vinicius Duarte



Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou como parte

Yurgan Targe



Ana Paula Alves de Jesus Amorim dos Santos
paula.amorim@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

Ana Paula Alves de Jesus Amorim dos Santos



GERMÃO MACEDO SANTOS
assessoria@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

GERMÃO MACEDO SANTOS



ELAINE MACHADO ALMEIDA
dirgeral.us@s3saude.com.br
Acusou recebimento

Elaine Machado Almeida



Sandra simone da silva magalhães
contratos.us@s3saude.com.br
Acusou recebimento

Sandra Simone da Silva Magalhães

Eventos do documento

14 Jul 2023, 08:52:12

Documento 5a0964b3-5290-407d-9819-59274ace29d2 **criado** por SUZANY SANTOS DA LUZ NASCIMENTO (b0764b7c-bfde-40d1-a8cb-7f524c73a312). Email:contratos@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2023-07-14T08:52:12-03:00

14 Jul 2023, 08:58:29

Assinaturas **iniciadas** por SUZANY SANTOS DA LUZ NASCIMENTO (b0764b7c-bfde-40d1-a8cb-7f524c73a312). Email: contratos@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2023-07-14T08:58:29-03:00

25 Jul 2023, 08:45:28

VINICIUS DUARTE FERREIRA **Assinou como parte** - Email: vinicius@viacx.com.br - IP: 45.184.30.13 (45.184.30.13 porta: 19156) - Documento de identificação informado: 794.754.855-20 - DATE_ATOM: 2023-07-25T08:45:28-03:00

25 Jul 2023, 10:52:37

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 64194) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2023-07-25T10:52:37-03:00

25 Jul 2023, 10:54:05

ANA PAULA ALVES DE JESUS AMORIM DOS SANTOS **Assinou como testemunha** (eaddcbdf-c9d8-4c6b-bcb8-9ce500c96c5f) - Email: paula.amorim@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 17908) - Documento de identificação informado: 644.219.295-49 - DATE_ATOM: 2023-07-25T10:54:05-03:00

25 Jul 2023, 12:15:44

GERMANO MACEDO SANTOS **Assinou como testemunha** - Email: assessoria@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 1842) - [Geolocalização: -12.984944 -38.4505651](#) - Documento de identificação informado: 779.181.345-91 - DATE_ATOM: 2023-07-25T12:15:44-03:00

25 Jul 2023, 13:27:37

ELAINE MACHADO ALMEIDA **Acusou recebimento** (4554d0ac-72b0-4db9-a8ee-0905a0eb8977) - Email: dirgeral.us@s3saude.com.br - IP: 186.208.10.110 (186.208.10.110 porta: 61126) - Documento de identificação informado: 577.490.275-72 - DATE_ATOM: 2023-07-25T13:27:37-03:00

28 Jul 2023, 14:40:49

SANDRA SIMONE DA SILVA MAGALHÃES **Acusou recebimento** (103e152e-94b4-40c9-8dfa-1d7fbcae3592) - Email: contratos.us@s3saude.com.br - IP: 179.108.118.185 (179-108-118-185.static.ctbctelecom.com.br porta: 47462) - Documento de identificação informado: 684.222.534-53 - DATE_ATOM: 2023-07-28T14:40:49-03:00

Hash do documento original

(SHA256):54cd3b59743b208b1596be2385b0edf8b44dbe4ca00bbde8d95bce07b76ebc7d

(SHA512):45c909a4131f84d00de3efb16e667c0ae9a1df6075221667072939fea63e87e56be5bc868135a38ccb837fa0ec729c56670ebcf524c90c3a20192db24d33fc98

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign